



**PLN 21/2019
00006**

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

**EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR
PROJETO DE LEI DO PLANO PLURIANUAL - PLPPA**

**EMENDA Nº
(Espaço reservado para etiqueta)**

PROPOSIÇÃO: 21/2019-CN

Data: 18/09/2019

Texto da emenda

Exclui a alínea “d” do item 2.3.11. da Parte Especial do Relatório Preliminar que passa a vigorar com a seguinte redação:

2.3.11 Será considerado, pela Relatoria, o atendimento prioritário de emendas relativas a:

- a) Investimentos Plurianuais, Programa ou Metas objeto de emendas coletivas;
- b) Objetos similares que tenham sido contemplados por um maior número de emendas, quando possam ser congregados em uma só programação;
- c) Investimentos Plurianuais que estejam em andamento;
- d) Investimentos Plurianuais com maior aderência ao Objetivo do Programa;
- e) Investimentos Plurianuais em infraestrutura, com projeção de maior retorno socioeconômico;
- f) Investimentos Plurianuais em infraestrutura que não gerem despesas de custeio;
- g) Investimentos Plurianuais voltados a aumentar a capacidade de Combate à Corrupção;
- h) Investimentos Plurianuais relacionados à Educação na Primeira Infância; e
- i) Investimentos Plurianuais com objetos contemplados no PLOA 2020 por emendas de Bancada de execução impositiva, nos termos do art. 166, § 17, da CF.

Justificativa

Mantidas as exigências mencionadas no item 2.3.11., alínea “d”, as Bancadas e Congressistas serão tolhidos de definir prioridades, principalmente porque existem obras importantes que ultrapassam 4 exercícios e, assim, estarão fadadas ao esquecimento.

O Executivo exerceu sua prerrogativa constitucional de definir quais os critérios usariam para elencar o que prioridade. Contudo, nada impede que o Congresso Nacional defina critérios diferentes para a inclusão de investimentos prioritários.

Tome-se como exemplo uma obra de extrema relevância para o Estado de Sergipe e parte da Bahia, o Canal do Xingó; esta é uma obra cuja execução ultrapassará 4 (quatro) exercícios mas, por toda e qualquer ótica de análise, precisa ser considerada prioritária. Acredito que muitos outros estados também contam com obras de grande vulto que não podem ser renegadas neste importante momento.

Dito isso, é extremamente importante que o Relator não crie este entrave na participação do Poder Legislativo. Para tanto, é importante que exclua a alínea “d” do item 2.3.11. da Parte Especial do Relatório Preliminar. O Congresso respeita os critérios que o Executivo adotou para definir suas prioridades, mas não pode limitar-se aos mesmos.

2979 – FÁBIO REIS – MDB - SE

Assinatura

CD/1905.53295-09

Observação: Preencher todos os campos, inclusive número da proposição e código do autor. Só serão aceitos formulários autenticados e assinados pelo autor.